



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 785/91

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a executar serviços de abertura e revestimento primário (cascalho) em carregadores comunitários, implantação de sistema de microbacias, combate à erosão, construção de pequenos tanques para piscicultura e terraplenagem para construção de barracões.

Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar a abertura e o cascalhamento de carregadores comunitários, a implantação de sistema de microbacia, o combate à erosão, a construção de pequenos tanques destinados à piscicultura e a executar a terraplanagem para construção de barracões, para atender propriedades agrícolas de pequeno e médio porte.

Compreende-se como carregador comunitário o carregador que sirva a um conjunto mínimo de três (03) propriedades agrícola distintas.

Quando da execução de cascalhamento, o proprietário, ou o conjunto destes, deverá, fornecer o cascalho em jazida distante no máximo, a dez mil metros do local dos serviços.

Para implantação de microbacias, combate à erosão, terraplanagem para construção de barracões e construção de tanques, fica autorizado um tempo máximo de utilização de vinte e quatro (24) horas do equipamento adequado à execução do serviço, em cada propriedade.

Quando constatada a impossibilidade de implantação de carregador comunitário ao proprietário de imóvel isolado também serão estendidos os benefícios autorizados na forma desta Lei.

A execução destes serviços fica sujeita à disponibilidade dos equipamentos da Diretoria de Serviços Públicos.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 07 dias do mês de novembro de 1991.

José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo